

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAB N° 1/2023
(Processo Administrativo nº 20.617.033-6)
TIPO DE PARCERIA: TERMO DE FOMENTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PONTUAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO E DA PROPONENTE (OSC): *As propostas (Projetos de Negócios) deverão ser entregues a partir de 8h00 de 28/08/2023 até às 17h00 de 27/09/2023 nos Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, cujos endereços constam no Anexo 1 deste Edital.*

O Edital está disponível na Internet mediante acesso à página:
<http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	4
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS.....	6
4.1. ESCLARECIMENTOS.....	6
4.2. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.....	6
4.3. RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	6
4.4. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS.....	6
5. LEGISLAÇÃO.....	7
6. GLOSSÁRIO.....	7
7. DO CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	8
8. ANEXOS.....	9
9. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO.....	10
10. JUSTIFICATIVA.....	10
11. A QUEM SE DIRIGE O CHAMAMENTO PÚBLICO.....	13
12. DO PROJETO DE NEGÓCIO.....	14
13. DOS ITENS DO PROJETO DE NEGÓCIO SUJEITOS E NÃO SUJEITOS AO APOIO FINANCEIRO.....	16
14. DOS VALORES FINANCEIROS DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO.....	17
15. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	19
16. DAS INSCRIÇÕES DA OSC E DO PROJETO DE NEGÓCIO.....	20
17. DA INSCRIÇÃO DA OSC.....	20
18. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO.....	22
19. DA REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO DA OSC E DO PROJETO DE NEGÓCIO.....	24
20. DO RECURSO A NÃO APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA OSC E DO PROJETO DE NEGÓCIO.....	25
21. DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DAS OSC E DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS.....	25
22. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS.....	26
23. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO.....	26
24. DO RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS.....	29
25. DO RECURSO A NÃO CLASSIFICAÇÃO OU À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO.....	29
26. DO RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS.....	29
27. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA OSC PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.....	30

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023

(2ª VERSÃO)



28. DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DAS OSC.....	31
29. DO RECURSO A NÃO HABILITAÇÃO DA OSC.....	31
30. DO RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO DAS OSC.....	32
31. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.....	32
32. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	33
33. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.....	33
34. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O **Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar no Paraná - COOPERA PARANÁ** é uma ação do Governo do Estado, coordenada pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, que com fundamento no art. 148 da Constituição do Estado do Paraná, nos arts. 22 e 23 da Lei Estadual nº 9.917, de 30 de março de 1992, e na Lei Estadual nº 17.142, de 31 de maio de 2012, objetiva a promoção do desenvolvimento, do fortalecimento, da sustentabilidade e do incremento na competitividade das organizações da agricultura familiar do Estado do Paraná, mediante ações integradas entre os setores público e privado voltadas:

1.1.1. à assistência técnica e gerencial;

1.1.2. à capacitação de dirigentes, técnicos e quadro social;

1.1.3. à promoção à comercialização e ao acesso a mercados;

1.1.4. ao apoio financeiro para investimentos socioprodutivos.

1.2. O apoio financeiro a Projetos de Negócios propostos pelas organizações da agricultura familiar compõe o quarto eixo estratégico do Programa COOPERA PARANÁ, de seguintes objetivos específicos:

1.2.1. ampliar o volume e promover a regularidade da oferta dos produtos da agricultura familiar;

1.2.2. melhorar a infraestrutura de comercialização, beneficiamento, processamento, padronização, transformação e armazenagem, agregando valor à produção agropecuária;

1.2.3. ampliar a comercialização e o acesso dos produtos da agricultura familiar a mercados existentes ou potenciais, em âmbito local, estadual e federal;

1.2.4. adequar os produtos da agricultura familiar às boas práticas de fabricação e às normas sanitárias vigentes;

1.2.5. promover o emprego de boas práticas agrícolas, ambientais e sociais.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Este Chamamento Público tem por objeto a seleção de cooperativas e associações da agricultura familiar sediadas em território paranaense, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo em 22 de agosto de 2023, no DIOE nº 11487, e que para os fins da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, são consideradas Organizações da Sociedade Civil, as quais, em resposta ao presente Edital e Anexos, propõem Projetos de Negócios para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco próprios ao Programa COOPERA PARANÁ, que verificados conformes às condições estabelecidas neste Edital, serão classificados mediante critérios objetivos e consideradas aptas à celebração de Termos de Fomento, instrumento próprio à formalização de parcerias com o Estado do Paraná que envolvam a transferência de recursos financeiros.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total de recurso financeiro para o apoio dos Projetos de Negócios de que trata o presente Edital é de **R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais)** no exercício de 2023, com as seguintes informações orçamentárias:

3.1.1. Dotação orçamentária: 6502.2060504.257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar;

3.1.2. Elemento da despesa: 4450.42.02 - Auxílios a Entidades Privadas e 3350.41.02 - Contribuições a Entidades Privadas;

3.1.3. Fonte: 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

3.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção dos Projetos de Negócio, a Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

3.4. A Administração Pública poderá suplementar os recursos previstos havendo necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

3.5. O recurso financeiro previsto no item 3.1 divide-se nos seguintes percentuais:

3.5.1. 25% (vinte e cinco por cento) para Projetos de Negócios de associações de agricultores familiares, sendo:

a) 75% (setenta e cinco por cento) para associações com faturamento bruto anual (média dos anos 2020, 2021 e 2022) de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

b) 25% (vinte e cinco por cento) para associações com faturamento bruto anual (média dos anos 2020, 2021 e 2022) acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3.5.2. 75% (setenta e cinco por cento) para Projetos de Negócios de cooperativas da agricultura familiar, sendo:

a) 75% (setenta e cinco por cento) para cooperativas com faturamento bruto anual (média dos anos 2020, 2021 e 2022) de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

b) 25% (vinte e cinco por cento) para cooperativas com faturamento bruto anual (média dos anos 2020, 2021 e 2022) acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

4.1. ESCLARECIMENTOS

4.1.1. Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos e providências à Coordenação Técnica do Programa sobre o presente Edital e Anexos até **11 de setembro de 2023**, encaminhando os pedidos ao endereço eletrônico cooperativismo@seab.pr.gov.br.

4.1.2. A Coordenação Técnica do Programa, no prazo não excedente a 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, enviará ao endereço eletrônico do solicitante os esclarecimentos e as eventuais providências, com concomitantemente divulgação na página <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>.

4.2. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.2.1. Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o Edital de Chamamento no prazo de **até 11 de setembro de 2023**, devendo a impugnação e seus motivos ser encaminhada à Coordenação Técnica do Programa no endereço eletrônico cooperativismo@seab.pr.gov.br (**Anexo 19**).

4.2.2. A Coordenação Técnica do Programa, no prazo não excedente a 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, analisará as razões da impugnação, emitindo parecer e encaminhando-as à apreciação do Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural (Deagro).

4.2.3. A decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural, proferida em prazo não excedente a 5 (cinco) dias corridos, será enviada ao endereço eletrônico do impugnante e concomitantemente divulgada na página <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>.

4.3. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

4.3.1. Os recursos e as contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados pelas OSC interessadas poderão ser dirigidos ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural (Deagro), observados a forma e os prazos previstos nos itens 20, 25 e 29 deste edital.

4.3.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

4.3.3. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

4.4.1. No curso do chamamento público, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados junto ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

4.4.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica,

arcando somente com os devidos custos.

5. LEGISLAÇÃO

O presente chamamento público e as parcerias dele decorrentes são regidos pela Lei Federal nº 11.326, de 2006, Lei Estadual nº 16.244, de 2009, Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Estadual nº 18.466, de 2015, Lei Estadual nº 20.656, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 9.762, de 2013, Decreto Estadual nº 3.513, de 2016, Decreto Estadual nº 4.189, de 2016, pela Resolução nº 28, de 2011, Resolução nº 04, de 2006 e Instrução Normativa nº 61, de 2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelo Manual para Aquisições de Bens, Contratações de Serviços ou Obras e para Prestação de Contas dos Termos de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil (**Anexo 18**), disponível em <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>, e demais normas aplicáveis.

6. GLOSSÁRIO

6.1. **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**: instrumento que identifica e qualifica o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas e associações rurais).

6.2. **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)**: documento que identifica, qualifica e comprova a condição de agricultor(a) familiar (DAP para pessoa física) ou as formas associativas da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais (DAP para pessoa jurídica).

6.3. **Jovem**: pessoa na faixa etária de 15 a 29 anos, segundo definição do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 12.852, de 2013 (Estatuto da Juventude).

6.4. **Quilombola**: pessoa que habita o quilombo, comunidade remanescente de comunidade afrodescendente reconhecida oficialmente e que preserva as tradições culturais, laços históricos e uma identidade coletiva ligada à resistência e à luta pela igualdade racial.

6.5. **Povos Indígenas**: indígenas são aqueles, que tendo continuidade histórica com grupos pré-colombianos, consideram-se distintos da sociedade nacional, reconhecidos como membros pertencentes a um desses grupos, seguindo os mesmos princípios da Convenção nº 169 da OIT (para povos indígenas e tribais), que afirma que “a autoidentificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos”.

6.6. **Coordenação Técnica do Programa (CTP)**: unidade administrativa responsável pela gestão e execução do Programa COOPERA PARANÁ, vinculada ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro) da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023

(2ª VERSÃO)



7. DO CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

FASES	PRAZOS
1. Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Paraná e divulgação no Portal da SEAB	28/08/2023
2. Disponibilização dos formulários, documentos e declarações de inscrição da OSC e do Projeto de Negócio	de 28/08/2023 a 27/09/2023
3. Recebimento de pedido de esclarecimento ou impugnação do Edital de Chamamento Público e respectivas respostas	de 28/08/2023 a 11/09/2023
4. Prazo para Inscrição das OSC e dos Projetos de Negócios	de 28/08/2023 a 27/09/2023
5. Divulgação do resultado preliminar da análise dos documentos exigidos para as inscrições da OSC e do Projeto de Negócio	02/10/2023
6. Regularização dos documentos de inscrição da OSC ou do Projeto de Negócio	de 03/10/2023 a 09/10/2023
7. Divulgação do resultado das inscrições das OSC e dos Projetos de Negócios	16/10/2023
8. Interposição de recursos e apresentação de contrarrazões ao resultado da inscrição da OSC e do Projeto de Negócios	de 17/10/2023 a 19/10/2023
9. Divulgação do resultado final das inscrições das OSCs e dos Projetos de Negócios	23/10/2023
10. Análise dos Projetos de Negócios pela Comissão de Seleção para fins de seleção e classificação	de 24/10/2023 a 13/11/2023
11. Divulgação do resultado preliminar da seleção e classificação dos Projetos de Negócios selecionados	14/11/2023
12. Interposição de recursos e apresentação de contrarrazões ao resultado da seleção e ordem de classificação dos Projetos de Negócios	de 15/11/2023 a 17/11/2023
13. Divulgação do resultado final da seleção e classificação dos Projetos de Negócios	21/11/2023
14. Análise dos documentos de habilitação das OSC na ordem de classificação dos respectivos Projetos de Negócios	de 22/11/2023 a 27/11/2023
15. Divulgação do resultado preliminar da habilitação das OSC	28/11/2023
16. Interposição de recursos e apresentação de contrarrazões ao resultado da habilitação das OSC	de 28/11/2023 a 30/11/2023
17. Divulgação do resultado final das OSC habilitadas	06/12/2023
18. Elaboração, apresentação e aprovação dos planos de trabalho dos Projetos de Negócios classificados das OSC habilitadas	A partir de 07/12/2023
19. Formalização dos Termos de Fomento	A partir de 05/02/2024

8. ANEXOS

- ANEXO 1 - Endereços dos Núcleos Regionais da SEAB e municípios de atuação.
- ANEXO 2 - Formulário de Inscrição
- ANEXO 3 - Roteiro para Elaboração do Projeto de Negócio
- ANEXO 4 - Memorial de Cálculo do Projeto de Negócio
- ANEXO 5 - Detalhamento dos Apoios Financeiros aos Associados ou Cooperados na Implementação do Projeto de Negócio
- ANEXO 6 - Formulário de Diagnóstico Socioeconômico da OSC
- ANEXO 7 - Formulário de Análise Econômica e Financeira do Projeto de Negócio
- ANEXO 8 - Formulário de Análise Econômica e Financeira da OSC (rentabilidade, liquidez, endividamento, tesouraria)
- ANEXO 9 - Modelo de Plano de Atividades da ATER ou Plano de ATER modelo IDR-Paraná
- ANEXO 10 - Quadro com relação nominal atualizadas dos dirigentes da OSC
- ANEXO 11 - Declaração de Não Contratação ou Remuneração com recursos da parceria
- ANEXO 12 - Declaração da OSC não ocorrência de impedimentos
- ANEXO 13 - Declaração que não recebe recursos de outras fontes para itens apoiados com recursos deste Chamamento Público
- ANEXO 14 - Declaração de concordância das normas estabelecidas para compras e contratações
- ANEXO 15 - Declaração de guarda e manutenção de documentos
- ANEXO 16 - Declaração de Escrituração Contábil e Sistema de Contabilidade
- ANEXO 17 - Declaração de Ciência e Concordância
- ANEXO 18 - Manual para Aquisições de Bens, Contratações de Serviços ou Obras e para Prestação de Contas dos Termos de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil - versão maio/2023
- ANEXO 19 - Formulário para apresentação de recursos
- ANEXO 20 - Modelo do Plano de Trabalho do Termo de Fomento
- ANEXO 21 - Minuta do Termo de Fomento entre a SEAB e a OSC
- ANEXO 22 - Modelo de Mapa Comparativo de Preços
- ANEXO 23 - Declaração de atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes

REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

9.1. O objeto dos Termos de Fomento dirige-se à implementação dos Projetos de Negócios selecionados e classificados, propostos pelas cooperativas e associações da agricultura familiar interessadas e consoantes às regras e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, que têm por objetivos gerais e específicos o desenvolvimento, o fortalecimento, a sustentabilidade, o incremento na competitividade, a ampliação ou o acesso a mercados e a geração de renda e trabalho, conforme itens 1.1 e 1.2 deste Edital e respectivos Planos de Trabalho (Anexo 20).

10. JUSTIFICATIVA

10.1. O agronegócio é uma das principais atividades econômicas, irradiando efeitos para toda a economia do Estado. A agricultura é bastante diversificada e, tanto quanto a pecuária, apresenta papel relevante nos cenários nacional e internacional.

10.2. Com um total de 11,42 milhões de habitantes (IBGE, 2018) o Paraná possui 13% da população vivendo na zona rural (1,52 milhões de pessoas – IBGE 2010).

10.3. Representando 2,3% do território nacional, o Paraná é o segundo maior produtor de grãos do Brasil, respondendo por cerca de 15,6% da produção (35,06 milhões de toneladas produzidas na safra 2017/18) (SEAB/DERAL). É o principal produtor de trigo (66%), feijão (20%) e frangos (32%), o segundo maior produtor de soja (16%), milho (15%) e mandioca (18%), o terceiro de carne suína (21%) e leite (13%) e, ainda, ocupa posição de destaque na produção de café (2%), cevada (60%) e frutas, especialmente laranja (5%) (SEAB/DERAL). Embora a produção de bovinos corresponda a somente 4,4% do total do Brasil (SEAB/DERAL) o setor vem investindo de maneira significativa principalmente na produção de carne de qualidade.

10.4. A boa fertilidade dos solos proporciona elevados índices de produtividade. No Paraná são cultivados, anualmente, 6,404 milhões de hectares com lavouras; 4,017 milhões são destinados a pastagens e 3,727 milhões de hectares são ocupados com matas e florestas. O restante, cerca de 3,98 milhões de hectares, é representado por áreas urbanas, estradas etc (IBGE, 2017).

10.5. Quanto à estrutura fundiária, o Paraná, de acordo com o Censo Agropecuário de 2017, apresenta 305.115 mil estabelecimentos rurais, que ocupavam 74% do seu território, ou seja, 14,736 milhões de hectares. Essa estrutura é formada, predominantemente, por pequenas e médias propriedades, cumprindo importante papel social de geração de emprego e renda no campo.

10.6. Nos últimos 20 anos, a produção de grãos no Paraná aumentou em 93%, passando de 18,8 milhões/t para 37 milhões/t (estimativa 2018), sendo que a soja representa 44%,

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023

(2ª VERSÃO)



o milho 43% e o trigo 9% dessa produção. Especificamente, nos últimos três anos as culturas de feijão, milho e soja (1º safra) responderam por 60% da produção, os grãos de verão/outono (2º safra) por 30% e os grãos de inverno os 10 % restantes. (CONAB, SEAB/DERAL).

10.7. O crescimento da produção tem ocorrido por meio do uso sistêmico e inovador de tecnologias de ponta, com ganhos expressivos de produtividade atrelado a um conjunto de ações e políticas públicas que garantem a sanidade da agropecuária paranaense.

10.8. Embora os dados mostrem o sucesso do agronegócio paranaense, observa-se que existe uma concentração na produção de commodities, sendo que essas possuem como principais características a utilização de modelos produtivos baseados na monocultura. A alta utilização de insumos e tecnologias de custos elevados, com baixa capacidade de absorção de mão de obra e que exigem alto grau de especialização e integração com os mercados globais. Essas são características mais adaptadas aos grandes e médios produtores rurais e que excluem os agricultores familiares, importante segmento da agricultura paranaense.

10.9. Os agricultores familiares, respondem por uma fatia significativa da produção agropecuária paranaense, inclusive em algumas cadeias produtivas representando mais de 50% da produção, e com inter-relações estreitas com os segmentos industrial e de serviços, o que implica uma importante participação no produto gerado pelo agronegócio.

10.10. Segundo o IBGE (2017), em torno de 42% dos estabelecimentos rurais paranaenses (140.313), possuem área inferior a 10 hectares, o que torna inviável a sua sustentabilidade econômica em caso de exploração com grãos, por exemplo, ou qualquer outra atividade com baixo valor agregado. Também há de se considerar que, cerca de 71,8% (193.284 estabelecimentos) têm menos de 1 módulo fiscal, conforme classificação estabelecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para cada município, que no caso do Paraná varia de 5 a 30 hectares.

10.11. Cerca de 160.000 estabelecimentos rurais (52%), possuem renda média mensal, abaixo de dois salários mínimos o que dificulta investimentos na propriedade e impactam na qualidade de vida das famílias (Censo Agropecuário, 2017). Parte dessas famílias se encontram abaixo da linha de pobreza, outras ao nível de uma reprodução social simples sem recursos para a capitalização em novas tecnologias ou novos sistemas de produção.

10.12. A pobreza é rural e afeta também famílias não agricultoras. Cerca de 56% dos domicílios rurais (277.191), possuem renda média mensal abaixo de um salário mínimo, evidenciando que a pobreza rural é maior que a dos agricultores familiares (PNAD - IBGE, 2019).

10.13. Para os agricultores familiares cuja área não exceda 30 hectares, a exploração com sistemas de produção baseados na fruticultura, olericultura, bovinocultura leiteira, agroindústrias familiares e turismo rural, por exemplo, apresentam-se como boas opções. Entretanto, para que essas alternativas se viabilizem necessitam do apoio da pesquisa, assistência técnica, crédito rural adequado, qualificação na gestão dos

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023

(2ª VERSÃO)



empreendimentos, agregação de valor aos produtos, escala de produção e profissionalizar a comercialização, aumentando assim a sustentabilidade econômica dos agricultores e a competitividade do setor.

10.14. Estes produtores têm sofrido ao longo dos anos um processo de redução nas suas rendas, aliado a seu incipiente nível organizacional e às limitações relacionadas as suas bases produtivas e as formas de comercialização. Boa parcela desse processo de empobrecimento pode ser explicada pela pouca oferta e pela baixa qualidade dos serviços públicos voltados para os mesmos, os quais poderiam viabilizar a inclusão socioeconômica desses agricultores.

10.15. A necessidade de sobrevivência e fortalecimento da agricultura familiar exige a busca constante de estratégias produtivas, organizativas e comerciais eficientes.

10.16. Nessa ótica, ações que busquem a verticalização da produção (agroindustrialização), associadas a processos de organização desses agricultores familiares (cooperativas e associações), são fundamentais para o sucesso na implementação dessas estratégias e a efetivação de mecanismos e arranjos organizacionais capazes de dar sustentação a geração à emprego e renda; agregar valor às matérias-primas; valorizar os produtos regionais; ampliar a produção agroecológica e orgânica; diversificar os sistemas de produção; ofertar continuamente produtos; e, reduzir as perdas de produtos, auxiliando no desenvolvimento local e regional.

10.17. O fortalecimento dos processos organizativos dos agricultores em cooperativas, essas adaptadas às condições e características econômicas, produtivas e sociais, permite aos agricultores, adquirirem uma série de vantagens competitivas dentre as quais:

- a) Reduzir o custo na aquisição de insumos produtivos aos cooperados;
- b) Oferta de insumos para uma agricultura sustentável;
- c) Maior poder de barganha e estabelecer contratos mais vantajosos com o aumento da escala;
- d) Agregação de valor aos seus produtos através de processos agroindustriais, registros, marcas, embalagens e uniformização;
- e) Partilha ou redução de custos operacionais pela racionalização de investimentos e otimização do uso de bens/serviços;
- f) Representatividade e governança comercial, controle administrativo, redução da dependência dos intermediários;
- g) Facilitar o acesso à programas e políticas públicas para a agricultura familiar.

10.18. Segundo o Censo Agropecuário (IBGE, 2017) o Paraná possui 106.231 estabelecimentos agropecuários com vínculos à cooperativas, representando quase 35% dos estabelecimentos.

10.19. No Paraná, conforme levantamento das informações pela Seab, foram

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023

(2ª VERSÃO)



identificadas 188 cooperativas da agricultura familiar, abrangendo um público de aproximadamente 35 mil agricultores.

10.20. É neste contexto, com fundamento na Lei Estadual nº 17.142, que o Programa de Apoio ao Cooperativismo, por intermédio deste Chamamento Público, buscará apoiar as organizações da agricultura familiar, em sintonia com o quarto eixo estratégico do Programa, promovendo condições para a sustentabilidade econômica, social e ambiental dessas organizações, por meio do aporte financeiro que busquem atingir os seguintes objetivos:

- a) A ampliação do volume e promoção da regularidade da oferta dos produtos da agricultura familiar;
- b) A melhoria da infraestrutura de comercialização, beneficiamento, processamento, padronização, transformação e armazenagem, agregando valor à produção agropecuária;
- c) A ampliação da comercialização e o acesso dos produtos da agricultura familiar a mercados existentes ou potenciais, em âmbito local, estadual e federal;
- d) A adequação dos produtos da agricultura familiar às boas práticas de fabricação e às normas sanitárias vigentes;
- e) A promoção do emprego de boas práticas agrícolas, ambientais e sociais.

11. A QUEM SE DIRIGE O CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. Poderão participar deste chamamento as organizações da sociedade civil (OSC), consoante as definições contidas na Lei nº 13.019, de 2014:

11.1.1. as associações da agricultura familiar, constituídas há no mínimo 2 (dois) anos, que atendam as condições, critérios e regras estabelecidos neste Edital, compreendidas entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

11.1.2. as sociedades cooperativas da agricultura familiar constituídas há no mínimo 2 (dois) anos e que atendam as condições, critérios e regras estabelecidos neste Edital, alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

11.2. Não será admitida a participação de associações e cooperativas da agricultura

familiar, que em 2020, 2021 e 2022 obtiveram média de faturamento bruto anual superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme normas do Programa COOPERA PARANÁ.

11.3. Não será admitida a atuação em rede prevista no art. 35-A da Lei Federal 13.019, de 2014.

12. DO PROJETO DE NEGÓCIO

12.1 O Projeto de Negócio deve contemplar as seguintes características:

- a) Beneficie diretamente no mínimo 20 agricultores familiares;
- b) 50% (cinquenta por cento) + 1, no mínimo, dos associados ou cooperados da osc devem ser agricultores familiares com CAF ou DAP;
- c) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da matéria prima a ser utilizada ou processada no projeto deverá provir de agricultores associados ou cooperados da OSC;
- d) A produção ou comercialização de produtos, bens e serviços, agrícolas ou não agrícolas, envolvidos na implementação do projeto devem estar vinculadas à vocação e potencialidades locais;
- e) A assistência técnica e as atividades para a implementação do projeto devem estar comprovadamente asseguradas;
- f) A capacidade de gerar ou incrementar trabalho ou renda deve estar demonstrada;
- g) Os canais de comercialização dos produtos devem estar indicados.

12.2. Considera-se agricultor familiar o agricultor que atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 11.326, de 2006, e aos critérios e normas fixados no Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central para o PRONAF, a saber:

- a) Explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ou permissionário de áreas públicas;
- b) Resida no estabelecimento ou em local próximo, considerando às características geográficas regionais;
- c) Não detenha, a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados conforme a legislação em vigor, observado o disposto no item 4.3;
- d) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da renda bruta familiar proveniente da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento, observado o disposto no item 4.4;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023

(2ª VERSÃO)



- e) Predominância do trabalho familiar na exploração do estabelecimento, podendo temporariamente empregar mão de obra de terceiros para atender exigências sazonais da atividade agropecuária ou manter empregados permanentes em número igual ou menor ao número de pessoas da família ocupadas no empreendimento familiar;
- f) Nos 12 (doze) meses de produção normal precedentes à solicitação da DAP ou CAF-Pronaf tenha auferido renda bruta familiar de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nesse limite considerada a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% (cem por cento) do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele obtidas por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

12.3. O requisito previsto no item 12.2.c não se aplica ao condomínio rural ou outra forma coletiva de propriedade, não podendo, porém, a fração ideal por proprietário ultrapassar a 4 (quatro) módulos fiscais.

12.4. Na hipótese de a renda bruta anual proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento exceder a R\$ 1.000,00 (uns mil reais), exclusivamente para o cálculo da renda bruta anual de que trata o item 12.2.d será admitida a exclusão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) das rendas provenientes de atividades desenvolvidas por membros da família fora do estabelecimento.

12.5. Nos termos da Lei nº 11.326, de 2006, atendidos os requisitos do item 12.2, também é considerado agricultor familiar:

- a) O pescador artesanal dedicado à pesca artesanal com fins comerciais e que explore a atividade como autônomo, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
- b) O aquicultor, desde que explore reservatório hídrico com superfície total de até 2 (dois) hectares ou ocupe até 500 (quinhentos) metros cúbicos de água caso faça uso de tanques-rede;
- c) O silvicultor que cultive florestas nativas ou exóticas e que promova o manejo sustentável daqueles ambientes;
- d) O extrativista que exerça o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores;
- e) O integrante de comunidade quilombola;
- f) O integrante de povo indígena;
- g) O integrante de outros povos ou comunidades tradicionais.

13. DOS ITENS DO PROJETO DE NEGÓCIO SUJEITOS E NÃO SUJEITOS AO APOIO FINANCEIRO

13.1 São itens comuns passíveis de apoio financeiro pelo Programa COOPERA PARANÁ, necessários à implementação do Projeto de Negócio, observadas as condições estabelecidas neste Edital:

- a) Obras de implantação, ampliação, adequação, reforma ou melhoria de imóveis;
- b) Máquinas e equipamentos industriais novos, de fabricação nacional;
- c) Móveis, utensílios e o material de escritório;
- d) Máquinas e equipamentos hidráulicos e elétricos;
- e) Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas;
- f) Máquinas e equipamentos industriais importados, novos, mediante apresentação de laudo de inexistência de similar nacional emitido pelo inpi ou órgãos afins;
- g) Equipamentos de informática e softwares (novos);
- h) Caminhões e veículos utilitários de carga (novos);
- i) Máquinas e equipamentos para instalação de sistemas de geração de energia;
- j) Serviços para o desenvolvimento de rótulos e designs de produtos;
- k) Materiais para manutenção de bens imóveis e móveis;
- l) Materiais de acondicionamento e embalagens;
- m) Matéria prima ou insumos utilizados na produção, em valor não excedente a 5% (cinco por cento) do valor do projeto de negócio, exclusivamente para formar ou repor estoques, demonstrada e justificada sua necessidade para o cumprimento dos objetivos.

13.2. É obrigatória a contratação de profissional de engenharia civil ou arquitetura para auxiliar e orientar a OSC na fiscalização de Projeto de Negócio que envolva obra civil, para essa contratação admitido o apoio financeiro pelo Programa COOPERA PARANÁ de até 10% (dez por cento) do valor total destinado à implementação do Projeto e em valor não excedente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

13.3. São itens passíveis de apoio financeiro pelo Programa COOPERA PARANÁ nas propriedades dos cooperados ou associados da OSC, necessários à implementação do Projeto de Negócio, observadas as condições estabelecidas neste Edital:

- a) Que melhorem a eficiência operacional e a infraestrutura;
- b) Que promovam mudanças que melhorem a tecnologia do negócio a ser implementado;

- c) Que adequem a propriedade às responsabilidades sociais e ambientais;
- d) Que implantem práticas agrícolas sustentáveis.

13.4. Não são passíveis de apoio financeiro pelo Programa COOPERA PARANÁ os seguintes itens do Projeto de Negócio:

- a) Aquisição de terrenos e imóveis;
- b) Taxas de administração, gerência ou afins;
- c) Tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária decorrentes de culpa do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento;
- d) Prestação de serviços por servidores públicos ativos, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e) Contratação de assistência técnica para a implantação do Projeto, na gestão e na área técnico-operacional, tais como engenheiros agrônomos, engenheiros de alimentos, administradores, economistas, especialistas de mercado, contadores, entre outros;
- f) Proposta de produção ou industrialização de fumo;
- g) Aquisição de animais de pequeno, médio e grande porte;
- h) Aquisição de armas ou munições;
- i) Aquisição de agrotóxicos,
- j) Construção civil para obras de implantação, ampliação, adequação e reforma em imóveis nas propriedades dos cooperados ou associados;
- k) Aquisição de veículos de passeio;
- l) Aquisição de máquinas ou implementos agrícolas exclusivamente para prestação de serviços aos cooperados, associados ou terceiros ou qualquer outro item não previsto para a implementação do projeto de negócios.

14. DOS VALORES FINANCEIROS DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

14.1. Para a implementação do Projeto de Negócio selecionado e classificado a cooperativa ou a associação de agricultores familiares, atendidas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos, poderá receber apoio financeiro mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), de

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023

(2ª VERSÃO)



acordo com os limites estabelecidos no Quadro 1.

14.2. A associação ou a cooperativa de agricultores familiares, que tenha recebido recursos para implementar Projeto de Negócio em resultado de sua participação em Chamamento Público de edição passada do Programa COOPERA PARANÁ, poderá receber apoio financeiro para novo Projeto de Negócio selecionado e classificado pelas regras do presente Edital e Anexos, no valor máximo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ou R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), de acordo com os limites estabelecidos no Quadro 1, **observada condição de não incorrer em qualquer das vedações informadas no item 15 do presente edital.**

14.3. O Projeto de Negócio poderá ser apoiado em itens comuns ou itens nas propriedades dos associados ou cooperados. O apoio financeiro para itens nas propriedades dos associados ou cooperados, necessários à implementação do Projeto de Negócio, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total do apoio financeiro previsto.

14.4. O apoio financeiro para itens nas propriedades de associados ou cooperados, necessários à implementação dos Projetos de Negócios propostos por Associação ou por Cooperativa, é limitado, respectivamente, a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por associado e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cooperado, devendo ser deduzidos os valores apoiados em resultado de sua participação em Chamamento Público de edição passada do Programa COOPERA PARANÁ.

14.5. O controle da destinação do apoio financeiro será realizado por meio da CAF ou DAP (ou outro documento que venha a substituir) e CPF.

14.6. É admitido que o Projeto de Negócio apresentado por OSC representativa de população indígena ou quilombola contemple o apoio financeiro pelo Programa COOPERA PARANÁ exclusivamente para itens nas propriedades necessários à implementação do Projeto, observados os valores mínimo e máximo estabelecidos no item 14.4.

14.7. Os limites mínimo e máximo de apoio financeiro para itens comuns e nas propriedades dos cooperados e associados, necessários à implementação do Projeto de Negócio, são resumidos no QUADRO 1.

QUADRO 1 - LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO DE APOIO FINANCEIRO PELO PROGRAMA COOPERA PARANÁ

TIPO DE ORGANIZAÇÃO	VALORES MÍNIMO E MÁXIMO DE APOIO FINANCEIRO PARA ITENS COMUNS (1) (R\$)	LIMITE DE APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NA PROPRIEDADE (2) (R\$)	VALOR TOTAL DE APOIO FINANCEIRO POR PROJETO (1+2) (R\$)
Associação	de 100.000 até 300.000	9.000	de 100.000 até 300.000
Cooperativa	de 200.000 até 720.000	15.000	de 200.000 até 720.000

FONTE: Coordenação Técnica do Programa - 2023.

14.8. O exato valor do apoio financeiro por Projeto de Negócio é definido no Termo de Fomento por intermédio do respectivo Plano de Trabalho.

15. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. É impedida de participar deste Chamamento Público a OSC que:

15.1.1. Tenha requerido sua inscrição após o prazo estabelecido no item 7.1 deste edital;

15.1.2. Tenha obtido em 2020, 2021 e 2022 média de faturamento bruto anual superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

15.1.3. Apresente qualquer dos seguintes impedimentos:

15.1.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

15.1.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

15.1.3.3. Tenha como dirigente membro de poder ou do ministério público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do estado do paraná, estendendo-se a vedação aos familiares, nos termos da definição do art. 2º, inciso III, do decreto nº 2.484, de 21 de agosto de 2019;

15.1.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

15.1.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; ou sanção prevista no inciso II ou inciso III do art. 73 da lei federal nº 13.019, de 2014;

15.1.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

15.1.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

15.1.3.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

15.1.3.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023

(2ª VERSÃO)



15.1.3.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

15.2. É impedida de celebrar parceria a OSC, cujo objeto do Projeto de Negócio que inscreveu em resposta ao presente chamamento público, apresente sobreposição com o objeto de qualquer outra parceria (Termo de Fomento ou Termo de Colaboração) que tenha celebrado com a Administração Pública de qualquer esfera da Federação.

15.3. A inexistência do impedimento previsto no item 15.1.3.7 será comprovada por meio de certidões expedidas e consultas nos registros e controles da Secretaria de Estado da Agricultura e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

15.4. É igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução celebrada com a Administração Pública de qualquer esfera de governo, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

16. DAS INSCRIÇÕES DA OSC E DO PROJETO DE NEGÓCIO

16.1. As inscrições da OSC e do Projeto de Negócio são gratuitas, realizadas pelos servidores dos Núcleos Regionais da SEAB nos endereços informados no **Anexo 1**, iniciando às **8h00 de 28 de agosto de 2023 e finalizando às 17h00 de 27 de setembro de 2023**.

16.2. A data de inscrição da OSC e do Projeto de Negócio é a data do recebimento dos documentos pelo Núcleo Regional informada no Formulário de Inscrição (**Anexo 2**).

16.3. Incumbe à OSC interessada, no ato de inscrição, guardar os documentos originais ou as cópias, mensagens e arquivos anexos que tenha enviado por meio eletrônico.

16.4. Os **Anexos 1 e 2** estão disponíveis para impressão no endereço <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>.

16.5. As inscrições da OSC e do Projeto de Negócio implicam na plena anuência dos termos e das condições estabelecidas neste Chamamento Público e em seus anexos e ocorrem no mesmo momento.

17. DA INSCRIÇÃO DA OSC

17.1. A inscrição da OSC realiza-se pela apresentação e entrega no Núcleo Regional da Seab dos seguintes documentos:

17.1.1. Cópia do estatuto social e suas alterações, com comprovante do registro em cartório, no caso de associação, ou na junta comercial, no caso de cooperativa;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023

(2ª VERSÃO)



17.1.2. Cópias das atas de constituição e de eleição da primeira diretoria com comprovantes de registro em Cartório, no caso de associação, ou na junta comercial, no caso de cooperativa;

17.1.3. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, com qualificação completa, a saber: Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, endereço e estado civil, registro em Cartório, no caso de associação, ou na junta comercial, no caso de cooperativa;

17.1.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;

17.1.5. Cópia de documento que comprove o local de funcionamento da OSC;

17.1.6. Cópias dos Registros Gerais (RG), Cadastros de Pessoa Física (CPF) e comprovantes de endereço dos representantes legais;

17.1.7. Quadro com a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC (**Anexo 10**);

17.1.8. Declaração sobre Contratação ou Remuneração da Equipe com Recursos da Parceria (**Anexo 11**);

17.1.9. Declaração de que não está em situação de inadimplência junto a órgão ou entidade pública (**Anexo 12**);

17.1.10. Declaração de que não recebe recursos de outras fontes para itens apoiados com recursos deste Chamamento Público (**Anexo 13**);

17.1.11. Declaração de concordância com as normas estabelecidas para compras e contratações estabelecidas no “Manual para Aquisições de Bens, Contratações de Serviços ou Obras e para Prestação de Contas dos Termos de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil - versão maio/2023” (**Anexo 14**);

17.1.12. Declaração de Guarda e Manutenção de Documentos (**Anexo 15**);

17.1.13. Declaração de Escrituração Contábil (**Anexo 16**);

17.1.14. Declaração de Ciência e Concordância (**Anexo 17**);

17.1.15. Certidão Negativa na Fazenda Municipal;

17.1.16. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;

17.1.17. Documento que comprove a experiência da OSC na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, para tanto admitindo-se:

17.1.17.1. Instrumentos de parceria com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

17.1.17.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

17.1.17.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização ou a respeito dela;

17.1.17.4. Currículos profissionais de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros integrantes da osc;

17.1.17.5. Declarações de experiência e capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, entre outros;

17.1.17.6. Quaisquer documentos que comprovem a experiência.

18. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

18.1. A inscrição do Projeto de Negócio realiza-se pela apresentação e entrega no Núcleo Regional da Seab dos seguintes documentos:

18.1.1. Formulário de Inscrição (**Anexo 2**), preenchido e assinado pelo representante legal da OSC – 02 (duas) vias;

18.1.2. Projeto de Negócio em papel formato A4, na fonte “Arial ou Times New Roman”, tamanho 12 (doze) e espaçamento entre linhas “simples”, com sumário e páginas sequencialmente numeradas, elaborado conforme os **Anexos 3, 4, 5 e 6**, assinados pelo representante legal da OSC e pelo elaborador do Projeto;

18.1.3. Formulário de Análise Econômica e Financeira do Projeto de Negócio (**Anexo 7**);

18.1.4. Cópia dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis da OSC dos 3 (três) últimos exercícios sociais (2020, 2021 e 2022), assinados pelo contador responsável e devidamente escriturados (com recibo de entrega na Receita);

18.1.5. Formulário de Análise Econômica e Financeira da OSC (rentabilidade, liquidez, endividamento, tesouraria) - **Anexo 8**;

18.1.6. Comprovante de envio dos **Anexos 3, 4, 5, 6 e 7** em arquivos nos formatos “doc” ou “docx” (texto) e “xls” ou “xlsx” (planilha) para cooperativismo@seab.pr.gov.br;

18.1.7. Plano de Atividades da Assistência Técnica (**Anexo 9**) ou, na hipótese de a OSC ser assistida pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-lapar/Emater (IDR-Paraná-Paraná), do Plano de ATER (modelo IDR-PR);

18.1.8. Declaração da entidade prestadora de serviços de Assistência Técnica comprometendo-se a acompanhar a realização do Projeto de Negócio ou a comprovação de que a OSC possui corpo técnico qualificado para acompanhar a realização do Projeto;

18.1.9. Documento de prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do projeto, incluindo da propriedade do associado ou cooperado quando nela houver a previsão de apoio financeiro pelo Programa COOPERA PARANÁ para a implementação do Projeto de Negócio e consoante ao Plano de Trabalho;

18.1.10. Projetos Arquitetônicos do Empreendimento (prancha de situação, planta com o layout do empreendimento, planta com a distribuição dos equipamentos no empreendimento, cobertura, cortes longitudinal e transversal, elevações), no caso do

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023

(2ª VERSÃO)



Projeto prever investimentos na aquisição de máquinas e equipamentos para a(s) agroindústria(s);

18.1.11. Registros fotográficos (empreendimento, terrenos, entre outros) - no caso do Projeto prever investimentos na aquisição de máquinas e equipamentos para a(s) agroindústria(s);

18.1.12. Mapa Comparativo de Preços (**Anexo 22**) com o levantamento de preços dos itens solicitados de apoio financeiro, incluindo a cópia dos orçamentos realizados (no mínimo, 3 orçamentos);

18.1.13. Documentos relativos a alvarás, licenciamento ambiental, licenciamento sanitário (ou aprovação do projeto nos órgãos competentes) e outras licenças necessárias ao efetivo funcionamento da OSC e do empreendimento;

18.1.14. Documentos que comprovem a certificação da produção agroecológica, orgânica, da sociobiodiversidade ou outras certificações dos produtos (exemplos, Indicação Geográfica, Denominação de Origem, FAIRTRADE, entre outros);

18.1.15. Cópia da ata da assembleia da OSC na qual o Projeto de Negócio foi aprovado, acompanhado da lista de presença dos associados ou cooperados;

18.1.16. Cópia da CAF ou DAP (Jurídica) ou outro documento que venha substituí-los e na hipótese de indígenas sendo aceito documento declaratório da FUNAI.

18.2. A apresentação do documento previsto no item 18.1.9 poderá ocorrer após a celebração da parceria, constituindo condição à liberação do recurso financeiro.

18.3. Para a inscrição de Projeto do Negócio que envolva a realização de obra, além dos documentos relacionados no item 18.1 devem também ser apresentados os seguintes:

18.3.1. Certidão do imóvel (expedida no máximo há 30 dias), comprovando a propriedade do imóvel pela OSC ou, mediante expresso relevante motivo de interesse público, contrato ou compromisso entre a OSC e o Poder Público, irrevogável e irretroatável, de constituição de direito de uso, de natureza real ou obrigacional, com cláusula de garantia de uso do imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

18.3.2. Projetos de Engenharia, seguindo, no mínimo, os elementos previstos na Resolução nº 04/2006 TCE-PR e listados na Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP:

18.3.2.1. Arquitetônicos (prancha de situação, estatística, plantas de layout do empreendimento, planta de terraplanagem, planta baixa, cobertura, cortes longitudinal e transversal, elevações - obrigatórios);

18.3.2.2. Complementares (estrutural, fundações, elétrico, telefônico, hidráulico-sanitário, drenagem, pluvial, SPDA e outros conforme necessidade);

18.3.2.3. Medidas de acessibilidade para pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as características do objeto da parceria, de modo a possibilitar pleno exercício de seus direitos pela disponibilização ou adaptação dos espaços,

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023

(2ª VERSÃO)



equipamentos, transporte, comunicação ou a quaisquer bens ou serviços.

18.3.3. Memorial Descritivo e especificações técnicas da obra;

18.3.4. Planilha de Serviços Sintética não Desonerada, segundo modelo disponível em:

https://pred.secid.pr.gov.br/sites/parana-edificacoes/arquivos_restritos/files/documento/2023-01/planilha_de_servicos_sintetica_nao_desonerada.xlsx

18.3.5. Cronograma Físico-Financeiro da obra, segundo modelo disponível em:

https://pred.secid.pr.gov.br/sites/parana-edificacoes/arquivos_restritos/files/documento/2023-01/planilha_de_servicos_sintetica_nao_desonerada.xlsx

18.3.6. Guia de ocupação e uso do solo;

18.3.7. ART do responsável pela elaboração dos projetos e orçamento da obra e respectivo comprovante de pagamento;

18.3.8. Registro fotográfico do empreendimento ou do local da futura instalação;

18.3.9. Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos no empreendimento (**Anexo 23**).

18.4. A apresentação do documento previsto no item 18.3.1 poderá ocorrer até a data da celebração do Termo de Fomento.

19. DA REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO DA OSC E DO PROJETO DE NEGÓCIO

19.1. A fase de inscrição da OSC e do Projetos de Negócios tem caráter eliminatório.

19.2. A Coordenação Técnica do Programa – CTP, em conjunto com os Núcleos Regionais, fará a conferência:

19.2.1. Da adequação dos Projetos de Negócios às características estabelecidas nos itens 11 e 12;

19.2.2. Da ausência nos Projetos de Negócios de itens não sujeitos ao apoio financeiro, informados no item 13.4;

19.2.3. Da adequação dos Projetos de Negócios aos limites estabelecidos no item 14;

19.2.4. Da não incidência às vedações estabelecidas no item 15;

19.2.5. Da apresentação dos documentos informados nos itens 17 e 18.

19.3. Após a conferência prevista no item 19.2, a CTP emitirá Relatório Preliminar até **02 de outubro de 2023**, no qual relacionará as OSC e Projetos de Negócios cujas inscrições foram verificadas regulares, publicando a relação no site da SEAB e notificando os representantes legais pelos endereços eletrônicos informados na inscrição.

19.4. A OSC cuja inscrição ou Projeto de Negócio foi verificado irregular por falta ou incorreção nos documentos terá prazo até **09 de outubro de 2023** para promover a regularização.

19.5. O resultado da regularidade da inscrição da OSC e Projetos de Negócios será publicado na página <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes> até **16 de outubro de 2023**.

19.6. A Coordenação Técnica do Programa, mediante mensagem eletrônica, comunicará os representantes legais das OSC sobre o resultado preliminar da inscrição da OSC e do Projeto de Negócios.

19.7. As OSC cuja inscrição for considerada regular terá seu Projeto de Negócio submetido à apreciação da Comissão de Seleção de Projetos para etapa de análise técnica.

20. DO RECURSO A NÃO APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA OSC E DO PROJETO DE NEGÓCIO

20.1. A OSC, mediante formulário próprio (**Anexo 19**) firmado pelo representante legal, poderá interpor recurso à decisão que rejeitou sua inscrição e do Projeto de Negócios até **19 de outubro de 2023**, encaminhando-o ao endereço eletrônico cooperativismo@seab.pr.gov.br aos cuidados do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro).

20.2. Recebido o recurso, o Chefe do Deagro dele dará publicidade às demais OSC participantes, concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de contrarrazões por quem interessado, encaminhando o conjunto à Coordenação Técnica do Programa, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso com as informações necessárias para apreciação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

20.3. O Titular da Seab proferirá sua decisão em prazo não excedente a 3 (três) dias, a qual é insuscetível de novo recurso.

20.4. A interposição de recursos e respectivas decisões serão divulgadas em <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes> e os recorrentes serão cientificados nos endereços eletrônicos informados na inscrição.

21. DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DAS OSC E DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS

21.1. Compete ao Chefe do DEAGRO a homologação do resultado final das inscrições das OSCs e dos Projetos de Negócios.

21.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e em <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes> até **23 de outubro de 2023**.

21.3. A Coordenação Técnica do Programa, mediante mensagem eletrônica, cientificará a OSC do resultado final da inscrição da OSC e do Projeto de Negócios.

22. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

20.1. A Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Resolução Seab nº 73/2023 é o colegiado competente à análise, seleção e classificação dos Projetos de Negócios consoante os critérios estabelecidos no Quadro 2.

23. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

23.1. A fase de seleção e classificação dos Projetos de Negócios tem caráter eliminatório e classificatório.

23.2. A análise técnica dos Projetos de Negócios será realizada pela Comissão de Seleção de Projetos, consoante os critérios estabelecidos no Quadro 2.

23.3. A Comissão de Seleção de Projetos deverá concluir a análise técnica dos Projetos de Negócios **até 13 de novembro de 2023**, prorrogável por 10 (dez) dias mediante justificativa, encaminhando o resultado preliminar ao Chefe do Deagro.

23.4. A Comissão de Seleção de Projetos poderá, a qualquer tempo, realizar ou solicitar diligências, verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados e esclarecer dúvidas ou omissões, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

23.5. O Projeto de Negócio que alcançar no mínimo 12 (doze) pontos no critério econômico e o total de 60 (cinquenta) pontos será classificado, posicionado em ordem decrescente de pontos.

23.6. Os Projetos de Negócios serão categorizados e classificados conforme a natureza da OSC (associativa ou cooperativa) e o seu faturamento, em consonância a divisão prevista nos itens 3.5.1 (alíneas “a” e “b”) e 3.5.2 (alíneas “a” e “b”).

23.7. Havendo empate entre Projetos de Negócios, será priorizado o que obteve maior pontuação no critério econômico e, persistindo, o que envolver maior número de agricultores das categorias sociais indígenas, quilombolas, jovens e mulheres.

23.7.1. Ainda persistindo o empate entre Projetos de Negócios será utilizado o critério de menor IDH-M, conforme município sede da OSC.

23.8. Será desclassificado o Projeto de Negócio que:

23.8.1. Não atender aos objetivos do Programa COOPERA PARANÁ e do Chamamento Público, previstos nos itens 1.1 e 1.2.

23.8.2. Não alcançar o total de 60 (cinquenta) pontos e o mínimo 12 (doze) pontos no critério econômico;

23.8.3. O Projeto de Negócio que obtiver pontuação total de 0 (zero) em qualquer um dos critérios (qualidade do projeto, econômicos, ambientais, sociais e governança/gestão) será considerado desclassificado.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023

(2ª VERSÃO)



QUADRO 2 - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO				
	QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO	0	3	7	10	TOTAL
1	O Projeto de Negócio (anexos 3, 4, 5, 7 e 8) está adequado aos objetivos do Programa COOPERA PARANÁ (item 10.20 do Edital). As informações do Projeto de Negócio são claras e coerentes. Os itens solicitados para o apoio financeiro apresentam consistência e relevância para os negócios da OSC e consecução dos objetivos do Programa.	a) o Projeto não atende aos objetivos do Programa (obrigatório). b) nenhuma ou muito poucas informações do Projeto de Negócio apresentam-se de forma articulada, clara e coerente c) os itens de apoio financeiro solicitados não são consistentes e relevantes à estruturação dos negócios da OSC e à consecução dos objetivos do Programa	a) o Projeto atende aos objetivos do Programa (obrigatório). b) poucas informações do Projeto de Negócio apresentam-se de forma articulada, claras e coerente. c) poucos itens de apoio financeiro solicitados são consistentes e relevantes à estruturação dos negócios da OSC e à consecução dos objetivos do Programa	a) o Projeto atende aos objetivos do Programa (obrigatório) b) a maioria das informações do Projeto de Negócio apresentam-se de forma articulada, clara e coerente. c) a maior parte dos itens de apoio financeiro solicitados são consistentes e relevantes à estruturação dos negócios da OSC e à consecução dos objetivos do Programa	a) o Projeto atende aos objetivos do Programa (obrigatório). b) todas as informações do Projeto de Negócio apresentam-se de forma articulada, clara e coerente. c) os itens de apoio financeiro solicitados são consistentes e relevantes à estruturação dos negócios da OSC e à consecução dos objetivos do Programa	0 a 10
2	Previsão de adequado e suficiente assessoramento técnico ao Projeto de Negócio, capaz de viabilizar a sua implementação e o atingimento dos objetivos, metas e resultados planejados	Não há previsão de assessoramento técnico suficiente e adequado para viabilizar as ações planejadas	O Projeto apresenta poucos elementos que garantam suficiente e adequado assessoramento técnico para viabilizar as ações planejadas	O Projeto apresenta a maioria dos elementos que garantam o adequado e suficiente assessoramento técnico para viabilizar as ações planejadas	O Projeto apresenta adequado e suficiente assessoramento técnico para viabilizar as ações planejadas	0 a 10
TOTAL DE PONTOS - QUALIDADE DO PROJETO						0 a 20
Nº	ECONÔMICOS	0	3	7	10	TOTAL
3	Inovação em Produto (p. ex. agroindustrialização), Inovação em Processo (p. ex. o uso de tecnologias diferenciadas para a produção, processamento, armazenagem ou logística) ou Inovação em Marketing (p. ex. posicionamento, diferenciação, embalagem, divulgação, marca, patente, atendimento a nicho de mercado, selos/certificações).	O Projeto não apresenta inovação	O Projeto apresenta 1 (uma) inovação	O Projeto apresenta pelo menos 2 (duas) inovações	O Projeto apresenta 3 (três) ou mais inovações	0 a 10
4	Ampliação da abrangência (local, regional, estadual, nacional ou internacional) de comercialização dos produtos nos mercados (governamental e privado)	Inexistente	O Projeto visa o acesso ou a ampliação do mercado, com abrangência local e regional	O Projeto visa o acesso ou a ampliação do mercado, com abrangência estadual	O Projeto visa o acesso ou a ampliação do mercado, com abrangência nacional ou internacional	0 a 10
5	Clareza, coerência e adequação das informações econômicas e financeiras apresentadas no Projeto de Negócio. Demonstração da viabilidade econômica e financeira do Projeto de Negócio. Demonstração da viabilidade econômica e financeira da OSC.	Nenhuma das informações para a análise econômica e financeira do Projeto de Negócio apresentam-se de forma adequada e articulada	Poucas informações para a análise econômica e financeira do Projeto de Negócio apresentam-se de forma adequada e articulada	A maioria das informações para a análise econômica e financeira do Projeto de Negócio apresentam-se de forma adequada e articulada	Todas as informações para a análise econômica e financeira do Projeto de Negócio apresentam-se de forma adequada e articulada	0 a 10
TOTAL DE PONTOS - CRITÉRIOS ECONOMICOS						0 a 30

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023

(2ª VERSÃO)



Nº	AMBIENTAIS	0	3	7	10	TOTAL
6	Atendimento às normas técnicas, sanitárias, ambientais e outras pertinentes envolvidas no Projeto, mediante a apresentação de documentos (alvarás, licenciamento ambiental, licenciamento sanitário, certificações e entre outros)	O Projeto não apresenta documentos que comprovem o atendimento das normas exigidas	O Projeto apresenta poucos documentos que comprovem o atendimento das normas exigidas	O Projeto apresenta a maioria dos documentos que comprovam o atendimento das normas exigidas	O Projeto apresenta todos os documentos exigidos à comprovação do atendimento das normas exigidas	0 a 10
7	Promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade mediante adoção de práticas sustentáveis (<i>redesenho de agroecossistemas; substituição de insumos convencionais; uso de sementes crioulas ou tradicionais; apoio à produção, beneficiamento e comercialização, entre outras</i>). Percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC. Previsão de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do Projeto.	O Projeto não apresenta práticas de promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade	O Projeto apresenta 1 (uma) prática de promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade	O Projeto apresenta pelo menos 2 (duas) práticas de promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade	O Projeto apresenta 3 (três) ou mais práticas de promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade	0 a 10
TOTAL DE PONTOS - CRITÉRIOS AMBIENTAIS						0 a 20
Nº	SOCIAIS	1	3	7	10	TOTAL
8	Número de agricultores diretamente envolvidos no Projeto de Negócio.	20 a 50	51 a 99	100 a 300	Acima de 300	1 a 10
9	Promoção de gênero e geração (participação de jovens e mulheres)	Nenhum	Menos de 20%	Entre 20% e 50%	Acima de 50%	0 a 10
10	Promoção de povos e comunidades tradicionais (participação de indígenas, quilombolas, e outras categorias de agricultores)	Nenhum	Menos de 20%	Entre 20% e 50%	Acima de 50%	0 a 10
TOTAL DE PONTOS - CRITÉRIOS SOCIAIS						1 a 30
Nº	GOVERNANÇA E GESTÃO DA OSC	0	3	7	10	TOTAL
11	Boas Práticas de Governança	A OSC não adota em sua organização boas práticas de governança	A OSC adota em sua organização, de forma incipiente, boas práticas de governança	A OSC adota em sua organização, na maior parte dos processos, boas práticas de governança	A OSC adota em sua organização boas práticas de governança	0 a 10
12	Boas Práticas de Gestão (econômica, financeira, contábil, social, de pessoas, da produção, comercial e logística)	A OSC não adota em sua organização boas práticas de gestão	A OSC adota em sua organização, de forma incipiente, boas práticas de gestão	A OSC adota em sua organização, na maior parte dos processos, boas práticas de gestão	A OSC adota em sua organização boas práticas de gestão	0 a 10
TOTAL DE PONTOS - CRITÉRIOS GOVERNANÇA E GESTÃO						0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL DO PROJETO						1 a 120

24. DO RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS

24.1. O Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da SEAB divulgará o resultado preliminar da classificação dos Projetos de Negócios pela Comissão de Seleção de Projetos.

24.2. O resultado preliminar será publicado em <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes> e no Diário Oficial do Estado do Paraná **até 14 de novembro de 2023**.

24.3. A Coordenação Técnica do Programa, mediante mensagem eletrônica, cientificará as OSC do resultado preliminar da classificação dos Projetos de Negócios.

25. DO RECURSO A NÃO CLASSIFICAÇÃO OU À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

25.1. A OSC, mediante formulário próprio (**Anexo 19**) firmado pelo representante legal, poderá interpor recurso em face da não classificação ou à ordem de classificação do Projeto de Negócio **até 17 de novembro de 2023**, encaminhando-o ao endereço eletrônico cooperativismo@seab.pr.gov.br aos cuidados do Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável.

25.2. Recebido o recurso, o Chefe do Deagro dele dará publicidade às demais OSC participantes, a elas concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para, querendo, apresentarem contrarrazões, encaminhando o conjunto à Comissão de Seleção de Projetos, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso com as informações necessárias para apreciação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

25.3. O Titular da Seab proferirá sua decisão em prazo não excedente a 3 (três) dias, a qual é insuscetível de novo recurso.

25.4. A interposição de recursos e respectivas decisões serão divulgadas em <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes> e os recorrentes serão cientificados nos endereços eletrônicos informados na inscrição.

25.3. O Titular da Seab proferirá sua decisão em prazo não excedente a 3 (três) dias, a qual é insuscetível de novo recurso.

25.4. A interposição de recursos e respectivas decisões serão divulgadas em <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes> e os recorrentes serão cientificados nos endereços eletrônicos informados na inscrição.

26. DO RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIOS

26.1. Compete ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento a homologação

do resultado final da classificação dos Projetos de Negócios.

26.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e em <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes> até 21 de novembro de 2023.

26.3. A Coordenação Técnica do Programa, mediante mensagem eletrônica, cientificará as OSC do resultado final da classificação dos Projetos de Negócios.

26.4. A homologação do resultado final da classificação dos Projetos de Negócios não gera direito para a OSC à celebração de parceria.

27. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA OSC PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

27.1. A OSC cujo Projeto de Negócio foi classificado participará da fase de habilitação, consistente na análise dos documentos e informações apresentados no momento de sua inscrição e na verificação de sua regularidade jurídica e regularidade fiscal, chamada segundo sua posição na ordem de classificação.

27.2. São requisitos para a habilitação da OSC:

27.2.1. Ser pessoa jurídica de direito privado formalmente constituída e registrada segundo as disposições no Código Civil Brasileiro e ainda:

27.2.1.1. Em sendo associação, ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, e no ato constitutivo constar a previsão, de que em caso de dissolução, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014, e cujo objeto social preferencialmente seja o mesmo.

27.2.1.2. Em sendo cooperativa, atender às exigências previstas nas legislações específicas do cooperativismo.

27.2.2. Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

27.2.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, possuir escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob responsabilidade declarada de profissional habilitado.

27.2.3. Comprovar que funciona no endereço que declarou.

27.2.4. Demonstrar possuir experiência prévia na realização, com efetividade, das atividades previstas no Projeto de Negócio.

27.2.5. Apresentar cópia da ata de eleição da diretoria atual e da relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas

Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada membro dirigente.

27.2.6. Apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, trabalhista, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

27.2.7. Não apresentar restrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual.

27.2.8. Estar regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS.

27.2.9. Ter apresentado os documentos relacionados no item 17.1.1 a 17.1.17.

27.2.10. Não possuir parceria (Termos de Fomento ou de Colaboração) em execução, de Chamamentos Públicos anteriores, celebrados com a Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

27.2.11. Não possuir parceria (Termos de Fomento ou de Colaboração) em execução, celebrada com a Administração Pública de qualquer esfera de governo, que tenha o mesmo objeto do Projeto de Negócio inscrito em resposta ao presente chamamento público, nos termos da vedação constante no item 16.4 deste Edital.

27.3. A verificação do cumprimento dos requisitos informados nos itens 27.2.6 a 27.2.11, excepcionadas as certidões municipais e a certidão liberatória do TCE/PR, será feita pela SEAB pela Internet, dispensando a apresentação pela OSC.

27.4. A verificação do atendimento pela OSC dos requisitos de habilitação será realizada pela Coordenação Técnica do Programa COOPERA PARANÁ.

28. DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DAS OSC

28.1. A SEAB divulgará a relação preliminar das OSC habilitadas à celebração da parceria, publicando-a em <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes> até **28 de novembro de 2023** e comunicará as OSC por meio de mensagens eletrônicas.

28.2. A Coordenação Técnica do Programa, mediante mensagem eletrônica, cientificará as OSC do resultado preliminar da habilitação das OSC.

29. DO RECURSO A NÃO HABILITAÇÃO DA OSC

29.1. A OSC, mediante formulário próprio (**Anexo 19**) firmado pelo representante legal, poderá interpor recurso a não habilitação até **30 de novembro de 2023**, encaminhando-o ao endereço eletrônico cooperativismo@seab.pr.gov.br aos cuidados do Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável.

29.2. Recebido o recurso, o Chefe do Deagro dele dará publicidade às demais OSC participantes, a elas concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para, querendo, apresentarem contrarrazões, encaminhando o conjunto à Coordenação Técnica do Programa, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias contados do

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023

(2ª VERSÃO)



fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso com as informações necessárias para apreciação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

29.3. O Titular da Seab proferirá sua decisão em prazo não excedente a 3 (três) dias, a qual é insuscetível de novo recurso.

29.4. A interposição de recursos e respectivas decisões serão divulgadas em <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes> e os recorrentes serão cientificados nos endereços eletrônicos informados na inscrição.

30. DO RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO DAS OSC

30.1. Compete ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento a homologação do resultado final do Chamamento Público, apresentado em ordem decrescente de classificação dos Projetos de Negócios propostos pelas OSC habilitadas.

30.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e em <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes> até 06 de dezembro de 2023.

30.3. A Coordenação Técnica do Programa, mediante mensagem eletrônica, cientificará as OSC do resultado final do Chamamento Público.

31. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

31.1. A SEAB convocará as OSC habilitadas para apresentarem os Planos de Trabalho (**Anexo 20**) em ordem decrescente da classificação dos Projetos de Negócios.

31.2. Serão admitidos ajustamentos no Plano de Trabalho que não infrinjam as regras do presente Edital de Chamamento Público ou os requisitos e critérios considerados na classificação do Projeto de Negócio.

31.3. A OSC convocada deverá apresentar versão inicial do Plano de Trabalho **a partir de 07 de dezembro de 2023**.

31.4. A OSC convocada que injustificadamente embaraçar ou protelar por mais de 10 (dez) dias a apresentação do Plano de Trabalho será posicionada ao final da lista de classificação dos Projetos de Negócios, possibilitando a convocação da OSC subsequente na ordem de classificação, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

31.5. A aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Pública não gera direito para a OSC à celebração de parceria.

31.6. A celebração do Termo de Fomento (**Anexo 21**), além da aprovação do Plano de Trabalho, está condicionada à adoção das providências impostas pela pertinente legislação, à manifestação dos competentes setores da Administração Pública, à designação do gestor e fiscal da parceria e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

31.7. A OSC convocada para celebrar a parceria que injustificadamente deixar de

comparecer para firmar o Termo de Fomento após o transcurso de mais de 30 (trinta) dias contados da data aprazada será eliminada, possibilitando a convocação da OSC subsequente na ordem de classificação, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

32. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

32.1. A OSC deverá providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, isenta de tarifa bancária, exclusiva e específica ao depósito e à movimentação do recurso financeiro que receber da Administração Pública em apoio à implementação do Projeto de Negócio objeto do Termo de Fomento.

32.2. A fiscalização, monitoramento e avaliação da realização do objeto do Termo de Fomento será realizado pela SEAB e os seus Núcleos Regionais, e deverá seguir as orientações do Manual para fiscalização, Monitoramento e Avaliação e Prestação de Contas dos Termos de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, disponível em <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Manual-para-Monitoramento-e-Fiscalizacao>.

32.3. A liberação do recurso financeiro obedecerá ao cronograma de desembolso financeiro, que será consonante às metas ou etapas de execução do objeto estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 44, § 3º do Dec. Est. nº 3.513, de 2016.

32.4. A SEAB viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas em resultado do presente Chamamento Público.

32.5. O recebimento de recursos financeiros está condicionado à manutenção da regularidade e validade dos requisitos e documentos exigidos na fase de habilitação da OSC e à observância das disposições da legislação informado no item 5 da parte geral deste Edital.

33. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

33.1. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no Termo de Fomento (**Anexo 21**) e no Plano de Trabalho (**Anexo 20**), compatíveis com o período de realização das etapas e vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria, iniciando-se com a liberação dos recursos financeiros que apoiarão a implementação do Projeto de Negócio, consoante as disposições do Capítulo VI do Dec. Est. nº 3.513, de 2016, e a legislação especificada no item 5 da parte geral deste Edital.

33.2. Independentemente da apresentação ou aprovação da prestação de contas, o representante legal da OSC deverá preservar em local seguro e em bom estado de conservação, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do termo da vigência da parceria, todos os documentos originais relacionados à parceria, mantendo-os à disposição dos agentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou de outros órgãos de controle.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Os prazos começam a correr a partir da data da notificação ou intimação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

34.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Seab.

34.3. A OSC é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos que apresentar em qualquer fase do chamamento público (**Anexo 17**).

34.4. A falsidade ou inverdade de declaração ou documento apresentado acarretará a eliminação da OSC, a aplicação de sanções administrativas, a comunicação do fato às autoridades competentes e a apuração do cometimento de eventual crime. A identificação de falsidade ou inverdade após a celebração da parceria ensejará a rescisão da parceria, a rejeição das contas ou a aplicação de sanções estabelecidas no art. 73 da Lei 13.019, de 2014, em qualquer situação observado direito de ampla defesa.

34.5. Todas as despesas de elaboração do Projeto de Negócio e de participação no chamamento público são de inteira responsabilidade das OSC participantes, sendo insuscetíveis de remuneração, apoio ou indenização pela Administração Pública.

34.6. A OSC, na implementação do Projeto de Negócio, compromete-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Paraná, empregando as logomarcas oficiais nos materiais associados (tais como placas em obras, adesivos em veículos e equipamentos, cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações) conforme o padrão de identidade visual do Estado disponível em em <http://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Identidade-Visual-do-Governo-do-Parana>.

34.7. O apoio do Governo do Estado do Paraná deverá ser citado nas entrevistas e nas notas concedidas pelos representantes das OSC à imprensa de rádio, jornal, TV e internet.

34.8. Ao Governo do Estado do Paraná é reservado o pleno direito de divulgar, distribuir ou exibir, por qualquer meio ou suporte, os resultados da implementação do Projeto de Negócio, independentemente de prévia comunicação ou autorização da OSC.

34.9. A OSC parceira compromete-se a participar de todas as ações e atividades promovidas pelo Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar, a prestar informações quando solicitado e a facilitar a atuação de instituição eventualmente contratada para avaliar os impactos sociais, econômicos e tecnológicos ou o grau de satisfação da comunidade decorrentes da implementação do Projeto de Negócio.

34.10. Incumbe à Administração Pública solucionar os casos omissos ou não previstos no presente Chamamento Público, observados os incidentes princípios e disposições legais.

34.11. Este chamamento público poderá a qualquer tempo ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, não gerando a revogação ou a anulação direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERA PARANÁ 2023
(2ª VERSÃO)



34.12. O Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é o competente para dirimir questões oriundas do Chamamento Público não solvidas pela via administrativa.

Curitiba, 25 de agosto de 2023.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento